



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 68/2025

Sala de Comissões, 15 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 68/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 50/2025

Ementa: "Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro, recursos do Fundo a Fundo FNS - Custeio, trata-se de saldo de recurso para pagamento de Agente Comunitário de Endemias - ACE, e saldo de incremento da Atenção Primária em Saúde APS, para cumprimento das metas nacional, em favor da Secretaria Municipal de Saúde".

COMPETÊNCIA

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar e emitir parecer sobre matérias que envolvam aspectos financeiros e orçamentários, em especial alterações na Lei Orçamentária Anual (LOA), abertura de créditos adicionais e a utilização de superávit financeiro.

DO OBJETO

O **Projeto de Lei nº 68/2025** visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 49.409,49** (quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos), proveniente de superávit financeiro do Fundo Nacional de Saúde – custeio (repasses fundo a fundo), com a seguinte destinação:

- **R\$ 27.761,32** – Programa de Vigilância em Saúde: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Agente Comunitário de Endemias – ACE);
- **R\$ 21.648,17** – Programa Atenção Primária em Saúde (APS): Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro encontra respaldo no **art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964**, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 68/2025

No caso em análise, a memória de cálculo e as fichas contábeis anexas comprovam a existência de saldo financeiro suficiente no **Fundo Municipal de Saúde**, decorrente de repasses federais vinculados à saúde.

JUSTIFICATIVA DO EXECUTIVO

Conforme exposto na **Mensagem nº 68/2025**, o Prefeito argumenta que:

- A medida é necessária para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o cumprimento de metas nacionais do SUS;
- Os recursos têm destinação obrigatória e vinculada, não podendo ser aplicados em outras áreas;
- O pedido de tramitação em regime de urgência justifica-se pela necessidade de atender prazos administrativos e programáticos.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após a devida análise, esta Comissão constata o seguinte:

- **Disponibilidade financeira comprovada:** saldo devidamente demonstrado em documentos oficiais, no montante de R\$ 49.409,49;
- **Origem vinculada:** os recursos provêm do **Fundo Nacional de Saúde**, repasse fundo a fundo, devendo obrigatoriamente ser aplicados na área da saúde;
- **Adequação contábil:** as fichas de despesa e códigos orçamentários estão devidamente classificados (Pessoal Civil e Auxílios Financeiros);
- **Equilíbrio orçamentário preservado:** a medida não gera endividamento nem cria despesa sem cobertura;
- **Relevância social:** a aplicação direta dos recursos em remuneração de ACEs e no incremento da APS fortalece a saúde básica municipal, com impacto positivo para a comunidade.

CONCLUSÃO

Considerando os elementos apresentados, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei nº 68/2025**:

- Está em conformidade com a legislação financeira (Lei nº 4.320/64 e LRF);
- Dispõe de comprovação contábil de saldo suficiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 68/2025

- Responde a demandas essenciais da saúde pública municipal.

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 68/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uemerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro